



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 99/2014

DATA: 25/07/2014

EMENTA: Altera os dispositivos que menciona na Lei Complementar nº03/1996, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, institui o Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei nº 99/2014 tem como apresentante o Poder Executivo local. Segundo informações na justificativa deste, a proposição vem adequar o controle e prestação de contas, atendendo os dispositivos da Lei Federal nº4.320/64, bem como as orientações do Ministério do Desenvolvimento.

Além disso, a proposição atende ao artigo 28, §1º da Lei Federal nº 12.435/11, que coloca que cada esfera de governo deverá determinar e definir o gestor do fundo, sob orientação e controle dos respectivos conselhos.

Em análise prévia o procurador-geral desta Casa exarou parecer de constitucionalidade, bem como atendimento aos requisitos formais, cabendo ao Plenário da Câmara municipal aprovar ou não a proposição.

A partir disto, a COJUR analisando o projeto apresentado questionou sobre a modificação através de lei ordinária, na medida em que, entendia ser matéria de lei complementar. Enviado ofício ao senhor prefeito, a PGM declinou parecer; este foi enviado a PGL que o acompanhou.

Assim, a COJUR queda-se a estes e, recepciona a referida proposta encaminhando-a ao plenário da Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação entende que o referido projeto preenche os requisitos legais, de competência, constitucionalidade e iniciativa, sendo favorável ao prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão entende que a proposição apresentada,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

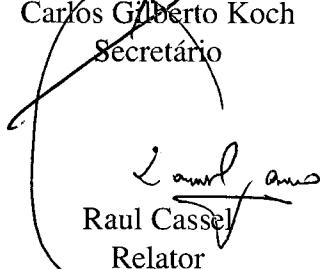
tem plenas condições de prosperar, momento em que deve ser encaminhada ao Plenário desta Casa Legislativa para apreciação e votação.

Novo Hamburgo, 08 de setembro de 2014.

Luiz Fernando Farias
Presidente



Carlos Gilberto Koch
Secretário



Raul Cassel
Relator

